Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1566/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11753/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ADAF
- 4- Exercício: 2020
- 5- Responsável: Alexandre Henrique Freitas de Araújo (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Alichelly Carina Macedo Ventura OAB/AM 7185
- 7- Unidade Técnica: DICAMB
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3997/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF. Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ADAF, de responsabilidade do Sr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo, referente ao exercício de 2020, em razão do saneamento de todas as restrições apontadas pela Comissão de Inspeção, com fundamento no art. 22, I da Lei nº 2423/96;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo, de conformidade com os arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução nº 02/2002 RITCE-AM;
- 10.3. Dar ciência ao Sr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo e aos demais interessados, sobre o teor da decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;

lmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES em 28/07/2023.	spede e informe o código: FE55FAFA-D1ACD85F-B3B9A5D9-47C58379
O FREIRE	ao: FE55F
MONTEIR	9 o cóc
SANDRA	ede e info
	S
e por EL	n. aov.br/
ligitalmente por EL	ulta.tce.am.gov.br/
o digita	nttp://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe
mento foi assinado digitalmente por EL	http://con
o digita	http://con
o digita	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1566/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

**10.4. Arquivar** os autos nos termos regimentais, após cumpridas as determinações acima.

- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Julho de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição